



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

## EXECUTIVO

### DECRETO 455/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

#### REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. da Lei nº 963/2025, de 22 de Dezembro de 2025, orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026...

#### DECRETA:

##### Artigo 1º -

Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar por remanejamento de dotação orçamentária, na importância de **R\$ 454.000,00 (Quatrocentos cinquenta e quatro mil reais)**, distribuídas as seguintes dotações:

02 09 01  
921

Gabinete do Secretário de Infraestrutura  
26.782.0115.2186.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS  
PÚBLICAS..... 454.000,00  
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:..... 454.000,00**

##### Artigo 2º -

Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro, decorrerão por remanejamento de dotação orçamentária:

02 09 01  
703

Gabinete do Secretário de Infraestrutura  
26.782.0013.1005.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS  
PÚBLICAS..... - 454.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**TOTAL DAS ANULAÇÕES:..... - 454.000,00**

##### Artigo 3º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 17 DE AGOSTO DE 2026.**

(Assinado no original)  
**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

### LEGISLATIVO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Marques, 830, Centro, Caixa Postal: 04, Aral Moreira - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.973.104/0001-70, através da Presidente do seu Agente de Contratações designado pelo Decreto Municipal n.º 002/2026, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, pelo presente **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** do tipo “**Menor Preço “Por Item”**”, que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA -MS.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS:**

**INÍCIO:** Dia 18/08/2026, a partir das 07:00hs.

**FIM:** Até o dia 20/08/2026, às 09:30:00hs.

**ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA:** Pelo e-mail [licitacao@cmaralmoreira.ms.gov.br](mailto:licitacao@cmaralmoreira.ms.gov.br) ou na sala de licitações, no endereço Rua Bento Marques, 830, Centro, Aral Moreira - MS, Entre os horários das 07:00hrs às 13:00hrs, horário de do Mato Grosso do Sul.

**DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL:** Os interessados em enviar presencialmente proposta, deverão comparecer à Sala de Licitações situada na Rua Bento Marques, 830, Centro, Aral Moreira - MS ao final do prazo para envio de novas propostas, no dia 20/08/2026, às 09:30:00hs, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Eventuais interessados poderão visualizar o Termo de Referência e Minuta do Contrato no Site da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, na Aba Licitações ou no endereço eletrônico [https://web.qualitysistemas.com.br/processos\\_licitatorios/camara\\_municipal\\_de\\_aral\\_moreira](https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/camara_municipal_de_aral_moreira) ou solicitar através do e-mail: [licitacao@cmaralmoreira.ms.gov.br](mailto:licitacao@cmaralmoreira.ms.gov.br).

**DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL:** A utilização da forma **Presencial** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021, que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Aral Moreira (MS), (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei.

Câmara Municipal de Aral Moreira - MS, 17 de agosto de 2026.

*(Assinado no original)*

**Augusto Olmedo de Mattos**

Agente de Contratações

Decreto Legislativo nº 002/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI PROMULGADA Nº 975/2026 – DE 03 DE AGOSTO DE 2026

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026

"Promulga o Projeto de Lei nº 003/2026, tendo em vista o decurso do prazo legal sem manifestação por parte da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, configurando a sanção tácita, nos termos do art. 49, § 7º da Lei Orgânica e no § 5º, do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SRA. CAMILLA DE OLIVEIRA FATALA LEITE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 49, § 7º da Lei Orgânica, e o artigo 135, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Legislativo, Vereadores Fabrício Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Matos e Patrícia Sakaue, foi devidamente aprovado por esta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo legal sem manifestação de sanção ou veto por parte da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, configurando a sanção tácita nos termos da Lei Orgânica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica promulgada a **Lei Municipal nº 975/2026**, de 03 de agosto de 2026, que *"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Aral Moreira, dispõe sobre critérios objetivos de seleção de beneficiários de programas habitacionais, assegura transparência, controle social, impessoalidade administrativa e dá outras providências, oriunda do Projeto de Lei nº 003/2026, cujo texto, é parte integrante deste ato, em anexo;*

  
Câmara Municipal  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aral Moreira, 03 de agosto de 2026.



CAMILLA DE OLIVEIRA FATALA LEITE  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 29/06/2026  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

|                              |                             |                |
|------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Aprovado (X) 3ª Discussão    | X Projeto de Lei            | Nº<br>003/2026 |
| Rejeitado ( )                | Projeto Decreto Legislativo |                |
| Por UNANIMIDADE              | Projeto de Resolução        |                |
|                              | Requerimento                |                |
| Sala das Sessões 29/06/2026. | Indicação                   |                |
| Presidente                   | Moção                       |                |
|                              | Emenda                      |                |

Autores Vereadores; Fabrício Franco Marques, Camilla Fatala, Adriana Veron, Liquinho Mattos e Patricia Sakaue.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Aral Moreira, dispõe sobre critérios objetivos de seleção de beneficiários de programas habitacionais, assegura transparência, controle social, impessoalidade administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS APROVA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Aral Moreira/MS, visando garantir o acesso à moradia digna, observando:

- I. o art. 6º da Constituição Federal;
- II. os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- III. a Lei Federal nº 11.977/2009;
- IV. a Lei Federal nº 14.620/2023;
- V. as demais normas aplicáveis à política habitacional.

Protocolo Nº 123/2026  
Data 17/08/2026 Hora 14:30

Câmara Municipal de Aral Moreira  
LIDO  
Na Sessão 29/06/2026  
Presidente

Câmara Municipal de  
Aral Moreira  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal de  
Aral Moreira  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. habitação de interesse social: unidade habitacional destinada a famílias de baixa renda;
- II. beneficiário: núcleo familiar selecionado para recebimento do benefício habitacional;
- III. seleção pública: procedimento administrativo objetivo, transparente e impessoal;
- IV. vulnerabilidade social: condição socioeconômica que justifique prioridade no atendimento;
- V. cadastro habitacional: sistema municipal destinado ao registro das famílias interessadas em programas habitacionais.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social observará os seguintes princípios:

- I. direito social à moradia digna;
- II. função social da propriedade;
- III. dignidade da pessoa humana;
- IV. redução das desigualdades sociais;
- V. justiça social e equidade;
- VI. transparência e controle social;
- VII. impessoalidade e moralidade administrativa;
- VIII. eficiência administrativa;
- IX. prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade;
- X. desenvolvimento urbano sustentável.

Aral Moreira  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal  
Aral Moreira  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I. atendimento prioritário à população de baixa renda;
- II. promoção da regularização fundiária;
- III. integração com demais políticas públicas;
- IV. urbanização de áreas precárias;
- V. participação comunitária;
- VI. transparência em todas as etapas dos programas habitacionais;
- VII. prevenção e combate a fraudes e favorecimentos indevidos.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I. ampliar o acesso à moradia digna;
- II. reduzir o déficit habitacional;
- III. assegurar critérios justos e objetivos de seleção;
- IV. promover inclusão social;
- V. garantir segurança jurídica aos processos administrativos habitacionais;
- VI. fortalecer a confiança da população nos programas habitacionais municipais.

#### CAPÍTULO V DO CADASTRO HABITACIONAL

Art. 6º O Município manterá cadastro habitacional permanente e atualizado das famílias interessadas em programas habitacionais.

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

*Handwritten signature*

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O cadastro habitacional será regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º A inscrição no cadastro não garante direito automático ao benefício habitacional.

#### CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS GERAIS DE ACESSO

Art. 7º Os programas habitacionais deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

- I. enquadramento na faixa de renda definida pelo respectivo programa;
- II. inexistência de propriedade de imóvel residencial em nome do beneficiário ou integrante do núcleo familiar;
- III. não ter sido beneficiado anteriormente por programa habitacional semelhante;
- IV. inscrição regular no cadastro habitacional municipal;
- V. comprovação de residência no Município, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares conforme as especificidades de cada programa habitacional.

#### CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 8º Deverão ser observados, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

- I. famílias chefiadas por mulheres;
- II. pessoas com deficiência;
- III. idosos;
- IV. famílias com crianças ou adolescentes;
- V. famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VI. residentes em áreas de risco;

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII. vítimas de violência doméstica;

VIII. beneficiários de programas sociais.

**Parágrafo único.** Os critérios previstos neste artigo observarão as diretrizes da Lei Federal nº 14.620/2023.

#### CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

**Art. 9º** A seleção dos beneficiários deverá observar critérios objetivos de classificação, preferencialmente mediante sistema de pontuação, considerando:

- I. renda familiar;
- II. número de dependentes;
- III. condição atual de moradia;
- IV. grau de vulnerabilidade social;
- V. tempo de residência no Município;
- VI. condições especiais previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** A metodologia de pontuação será definida em regulamento do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 10** O processo de seleção dos beneficiários deverá observar:

- I. ampla publicidade;
- II. inscrição gratuita;
- III. análise socioeconômica;
- IV. critérios objetivos e impessoais;

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V. divulgação dos resultados preliminares e finais.

**Parágrafo único.** A divulgação do processo seletivo deverá ocorrer por meio do portal oficial de transparência do Município, publicação no Diário Oficial do Município, redes sociais institucionais, rádios locais e demais meios de comunicação disponíveis.

#### CAPÍTULO X DO SORTEIO

**Art. 11** Poderá ser adotado sorteio público como critério complementar:

I. quando o número de candidatos habilitados exceder o número de unidades disponíveis;

II. em caso de empate na classificação final.

**Parágrafo único.** O sorteio deverá observar critérios de transparência, publicidade e fiscalização pública, em ato público.

#### CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 12** O Poder Executivo deverá assegurar:

I. publicidade dos atos administrativos;

II. acesso às informações relativas aos programas habitacionais;

III. divulgação da lista de beneficiários;

IV. possibilidade de recurso administrativo.

§ 1º O candidato poderá apresentar recurso administrativo no prazo mínimo de 5 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir comissão de acompanhamento e fiscalização dos processos habitacionais, com participação da sociedade civil.

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 13 É vedado:

- I. favorecimento pessoal ou político;
- II. fraude no processo de seleção;
- III. cobrança indevida;
- IV. manipulação de resultados;
- V. utilização do programa habitacional para promoção pessoal de agentes públicos.

#### CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES

Art. 14 O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis:

- I. à nulidade dos atos praticados;
- II. à responsabilização administrativa;
- III. à comunicação aos órgãos de controle;
- IV. às demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** O beneficiário que apresentar informações falsas ou documentação fraudulenta perderá imediatamente o benefício, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

#### CAPÍTULO XIV DAS RESTRIÇÕES AO BENEFÍCIO

Art. 15 A utilização do imóvel deverá observar as regras do respectivo programa habitacional, sendo vedada sua utilização em desacordo com a finalidade social da moradia.

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### CAPÍTULO XV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 20 (vinte) dias.

#### CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Agostinho Wolf, 06 de maio de 2026.

  
Fabricio Franco Marques  
Vereador

  
Camilla Fátala  
Vereadora

  
Adriana Veron  
Vereadora

  
Líquido Mattos  
Vereador

  
Patricia Sakaue  
Vereadora

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes claras, transparentes e impessoais para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Aral Moreira/MS, assegurando que o acesso à moradia popular ocorra com justiça social, igualdade de oportunidades e respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

A moradia digna é direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal e representa condição essencial para a dignidade da pessoa humana, para a estabilidade familiar e para a promoção da cidadania.

Entretanto, é de conhecimento público que a ausência de critérios objetivos e mecanismos transparentes em programas habitacionais pode gerar insegurança, sensação de injustiça social, favorecimentos indevidos e descrédito da população perante o Poder Público.

A presente proposta busca enfrentar exatamente essa problemática, estabelecendo regras claras para:

- inserção e cadastro habitacional;
- critérios de prioridade;
- sistema objetivo de classificação;
- publicidade dos atos;
- controle social;
- possibilidade de recursos administrativos;
- combate a fraudes e indicações políticas.

O projeto também fortalece a moralidade administrativa e a impessoalidade, princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que os programas habitacionais atendam efetivamente as famílias que mais necessitam do apoio do poder público.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.620/2023, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida, e as normas federais relacionadas à habitação de interesse social.

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Outro ponto relevante é a valorização da transparência pública, permitindo que toda a população acompanhe os processos de seleção, classificação e concessão de benefícios habitacionais, fortalecendo o controle social e prevenindo irregularidades.

A criação de mecanismos de fiscalização e acompanhamento social também representa importante avanço institucional, contribuindo para maior credibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Trata-se de norma de caráter orientador, que fortalece a atuação do Município na área habitacional, sem invadir competência do Executivo, ao mesmo tempo em que assegura justiça social e respeito ao interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa instrumento de justiça social, respeito à população e fortalecimento da transparência pública, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário Agostinho Wolf, 06 de maio de 2026.

  
Fabricio Franco Marques  
Vereador

  
Camilla Fatale  
Vereadora

  
Adriana Veron  
Vereadora

  
Líquinho Mattos  
Vereador

  
Patrícia Sakaue  
Vereadora

Aral Moreira  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

Câmara Municipal de  
Aral Moreira  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS**

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009